



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Amor á Vida, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, por tanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Amor á Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Setembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Mapandane – ANAMAP como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, por tanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Mapandane – ANAMAP

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Março de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, reconhecimento da Associação dos Antigos Estudantes da Escola Básica Agrária da Namaacha - AAEEBAN como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de um associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Antigos Estudantes da Escola Básica Agrária da Namaacha – AAEEBAN.

Ministério da Justiça, Assuntos constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Catering Lacy & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100867834, uma entidade denominada Catering Lacy & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Angélica Maria Quia Palate, casada com Pedro Carlos Palate sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000099612C, de 29 de

Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 48, casa n.º 545, cidade da Matola;

Lastella Gessica Pedro Palate, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102298263A, emitido aos 3 de Janeiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 48, casa n.º 545, cidade da Matola.

Pedro Carlos Palate Júnior, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803957F, emitido aos 8 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão n.º 48, casa n.º 545, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Catering Lacy & Filhos, Limitada, com sede no quarteirão 48, casa n.º 545, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

Catering, eventos, casamentos, *take away*, festas, prestação de serviços, conferências, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Angélica Maria Quia Palate;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Lastella Gessica Pedro Palate;
- Outra quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Carlos Palate Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta

registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Angélica Maria Quia Palate que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Imo Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folha vinte e cinco a folhas cento e vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia, unificação, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, fica alterado o número um do artigo um e o artigo quarto, dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Imo Industrial, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, talhão n.º 1-10, parcela n.º 728/B, Foral da Matola, província de Maputo.

Dois) Mantém-se.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em numerário, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 16.000,00 MT (dezasseis mil

meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso;

- Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Sandra Cristina Correia Gomes Pereira.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Key 4 All, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral da sociedade realizada aos treze de Junho de dois mil e dezassete, os sócios da sociedade Key 4 All, Limitada, procederam à alteração do modo de vincular a sociedade, tendo, ainda, em consequência da referida alteração, sido alterado o artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, o qual passou ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Esta conforme.

Maputo, 20 de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Ahmed Hiram Samatar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos setenta mil novecentos e dezassete, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Ahmed Hiram Samatar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Ahmed Hiram Samatar, solteiro, maior, natural da Somália, de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 03US00107587M, emitido em 13 de Abril de 2017, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no bairro de Muahivire. Constitui entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ahmed Hiram Samatar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede no bairro de Muahivire, na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agencias, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e

trezentos mil meticais (3.300.000.00MT), corresponde à soma de uma quota pertencente ao sócio Ahmed Hiram Samatar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Ahmed Hiram Samatar.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 22 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



Total Markets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100868903 no dia 15 de Junho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Daniel Sebastiaan Viljoen, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da República da África do Sul, portador do passaporte n.º M00197929, emitido pelo Dept of Home Affairs da República da África do Sul, em trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete e válido até trinta de Outubro de dois mil e vinte e seis, residente na República da África do Sul e acidentalmente na cidade da Matola, Matola “F”, Avenida Joaquim Chissano, número mil quatrocentos e cinquenta e um;

Segundo. Aurélio Carlos Mazias, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268371A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, rua de Tchamba, número cento e setenta e oito, primeiro andar direito;

Terceiro. Magartha Sussane Rosina Ferreira, solteira, maior, natural de Johannesburg – África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do DIRE n.º 10ZA00097197 J, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração

de Maputo, em sete de Julho de dois mil e dezassete e válido até sete de Julho de dois mil e dezassete, residente na cidade da Matola, Matola F, Avenida Joaquim Chissano, número mil quatrocentos e cinquenta e um.

Pelo presente contrato social, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade que adopta a denominação de Total Markets, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Matola F, Avenida Joaquim Chissano, n.º 1451, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de bens e mercadorias;
- c) Venda de material de construção, ferragem, electrodomésticos, material de escritório, equipamento informático, mobiliários diversos de escritório e de uso doméstico;
- d) Venda de produtos alimentares diversos;
- e) Venda de material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, incluindo produtos veterinários;
- f) Venda de máquinas industriais e agrícolas incluindo reboque, venda

de viaturas, bicicletas, motorizadas e geradores incluindo os respectivos acessórios;

g) Venda de calçado;

h) Comissão e consignações, agenciamento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades cujo escopo seja o comércio geral ou participar em sociedades com igual objecto social já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas, aumentos e prestações suplementares

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil metcais, dividido em três quotas a saber:

a) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel Sebastiaan Viljoen;

b) Uma quota do valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Aurélio Carlos Mazias;

c) Uma quota do valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Magaritha Sussane Rosina Ferreira.

ARTIGO SEXTO

Aumentos

Um) O capital social pode ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei em vigor sobre sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, com juros ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, porém a estranhos assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência na cessão primeiro à sociedade depois a cada um dos sócios, neste caso, pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A amortização das quotas é, mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou se tiver sido dada em garantia de obrigações sem que o seu titular assumia, sem prévia autorização da sociedade;

c) No caso de partilha judicial ou administrativa, a quota ou parte da mesma não ficar pertencendo ao respectivo titular e na parte que lhe for adjudicada;

d) No caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A ocorrência da amortização de quotas carece de uma deliberação da assembleia geral e mediante o pagamento de um valor a determinar na base do último balanço da sociedade e na proporção de cada quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, apreciação das contas do exercício anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos sessenta por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral ordinária será feita pelo seu presidente ou director geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou protocolar, e com antecedência mínima de quinze dias, enquanto a extraordinária poderá ser convocada por fax, e-mail ou telefone e sem necessidade de aviso prévio.

Cinco) Os sócios poderão se fazer representar por terceiros na assembleia geral mediante simples carta, com assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos eleitos pelos sócios reunidos em sede de assembleia geral, pelo período considerando conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Validade das deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de cinquenta e um por cento dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Daniel Sebastiaan Viljoen, desde já designado gerente e dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto no país como no estrangeiro, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) A assembleia geral, bem como o gerente, por ordem ou com sua autorização podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e, para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e, tanto a assembleia geral como o gerente poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, vales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização e auditoria

Um) A fiscalização dos negócios sociais, bem como as demonstrações financeiras serão geridas pelo Grupo Gestor Financeiro de D.S.Viljoen.

Dois) A assembleia geral poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos de cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até ao montante de cinquenta por cento do capital social, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa solicitar de tempos em tempos.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Bassissa Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100853930, uma entidade denominada Bassissa Eventos & Serviços, Limitada.

Entre:

Felizarda Naftal Jalane, solteira maior, natural da cidade de Maputo, residente na Machava km 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200092634B, emitido aos quinze de Junho do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Ana Novela Guambe, casada, natural de Gaza, residente na Ilha de Inhaca, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110700697318J, emitido aos dezassete de Dezembro do ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Florinda António Matsimbe da Gama, casada, natural de Maputo, residente na Matola-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100433027B, emitido aos dez de

Outubro do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bassissa Eventos & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Ilha de Inhaca, bairro Ribjene, quarteirão 3, no Distrito Municipal KaNyaka, Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto**A sociedade tem por objecto**

Um) Prestação de serviços de limpeza geral, *catering*, organização de eventos, transporte, logística e gestão, prestação de vários serviços em diversas áreas:

Comércio geral, fornecimento de bens e serviços com *import e export*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas. Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a sócia Felizarda Naftal Jalane, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, outra quota de dez mil meticais, correspondente a sócio Ana Novela Guambe, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social e outra quota de dez mil meticais, correspondente ao sócio Florinda António Matsimbe da Gama, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma

rotativa pelas sócias por períodos a definir em assembleia geral. A sócia Ana Novela Guambe, desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Amor á Vida

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Amor á Vida, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Amor á Vida é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 18, 1.º andar, flat 10,

bairro Alto Maé, podendo abrir representações e ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Dois) A Associação Amor á Vida é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos da Associação Amor á Vida:

- a) Divulgar e defender os direitos humanos de todas as pessoas portadoras de albinismo visando a preparação e promoção de um futuro condigno para melhor inserção na sociedade;
- b) Identificar crianças, jovens e idosos abandonados e vulneráveis ao longo de todo o país para garantir a sua protecção e inserção social;
- c) Divulgar os direitos de cidadania que abrange crianças, jovens e adultos albinos, através de advocacia na sociedade para mitigar a discriminação e estigmatização de qualquer género;
- d) Promover hábitos ético-morais que por si só moldam o carácter e a compostura do indivíduo na sociedade, prevenindo o crime e a imoralidade;
- e) Interagir com instituições de direito, entidades públicas e singulares, para garantia da promoção de segurança de portadores de albinismo contra raptos para tráfico humano e extracção de órgãos humanos para fins de magia e práticas de rituais satânicos e obscuros;
- f) Ocupar adolescentes e jovens portadores de albinismo, pela prática de actividades profissionais e profissionalizantes, que potenciem os jovens com iniciativas empreendedoras e de criação de auto-emprego, negócios, pequenas e medias empresas;
- g) Realizar palestras em escolas, bairros e meio social, para promoção dos direitos de pessoas portadoras de albinismo, com o intuito de mitigar a discriminação e a estigmatização de que são alvos;
- h) Desenvolver troca de experiências de activismo social através de actividades, seminários e “workshops” com agremiações simi-lares do movimento associativo e filantrópico a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Podem ser membros da Associação Amor á Vida, as pessoas colectivas ou singulares, desde que adiram aos estatutos e se tornem associados através da inscrição e obtenção do cartão de membro.

ARTIGO CINCO

Categorias dos membros

A associação é composta por um número ilimitado de membros, pessoas físicas e/ ou jurídicas admitidas em assembleia para o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições e são distribuídas nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - aqueles que tenham participado desta agremiação até á data da realização da Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos - aqueles que participam activamente das reuniões, assembleias e demais actividades da Associação Amor á Vida;
- c) Membros colaboradores - são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objectivos da Associação Amor a Vida, solicitarem seu ingresso a ser aprovado por 2/3 da assembleia, pagarem as contribuições correspondentes segundo critérios determinados na associação e que se destacarem contribuindo para o bem da associação;
- d) Membros honorários - as entidades ou individualidades, que tenham prestado serviços especial e relevante à agremiação e que por tal, mereçam respeito, consulta e, devendo o facto, ser aprovado por votação em Assembleia Geral, por maioria absoluta, sobre proposta da direcção executiva.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade dos membros

Um) Perde a qualidade o membro que:

- a) Praticar actos que lesem os interesses e fins da Associação Amor á Vida ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- b) Violar intencionalmente os estatutos da associação e não cumprir das obrigações que eles impõem;
- c) Não proceder ao pagamento de forma reiterada das quotas.

Dois) A perda de qualidade far-se-á mediante aprovação da maioria do conselho directivo.

Três) A decisão que aprova a perda de qualidade pode ser entroposta recurso no prazo de 15 dias contados da data da decisão, para Assembleia Geral.

Quatro) Qualquer membro pode demitir-se, bastando para efeito apresentar por escrito a carta de demissão ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros com suas obrigações regularizadas:

- a) Votar e ser votado para cargos electivos;
- b) Tomar parte das assembleias gerais;
- c) Propor admissão de novos associados.

Dois) Os membros honorários, só gozam dos direitos arrolados nas alíneas b) e c).

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Um) São deveres de todos membros associados independentemente da sua categoria:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da associação;
- b) Respeitar a sua actuação, os princípios fundamentais e objectivos da associação enquanto membro;
- c) Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos da associação;
- d) Defender os interesses e o património da associação;
- e) Participar nas reuniões.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

A associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação, sendo não recorrível, a nível interno, e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a Assembleia Geral delibera por maioria simples dos membros presentes, não contando as abstenções.

ARTIGO ONZE

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano em plenária podendo reunir-se extraordinariamente, quando o motivo assim imperar.

ARTIGO DOZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir na presença de mais de metade dos membros da associação caso não estejam presentes mais que a metade dos membros, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, são tomadas por voto secreto.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 30 dias, por meio de aviso afixado em local visível na sede, no jornal de maior circulação e outros meios de comunicação previsto no regulamento interno.

Quatro) Dependendo da urgência das sessões extraordinárias, as convocatórias podem não respeitar o número anterior.

Cinco) A convocatória deve fazer menção do dia, hora e local da reunião e da respectiva agenda de trabalho.

Seis) São anuláveis as deliberações tomadas sobre material estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros que comparecerem a assembleia e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutais dos órgãos sociais da associação;
- b) Elaborar, rever e aprovar o seu regulamento;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes a associação;
- e) Apreciar e votar o balanço e relatório de actividades e contas da associação;

ARTIGO CATORZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) Mesa da Assembleia Geral é o órgão social que tem como função coordenar e dirigir os trabalhos da associação.

Dois) Definição e implementação das funções de gestão, fiscalização e inspecção e de regulamentação da associação, bem como pela direcção dos respectivos serviços, em conformidade com os estatutos.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A mesa de Assembleia Geral é eleita pela Assembleia Geral e composta por três (3) membros eleitos, a saber:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral é eleita pela Assembleia Geral com um mandato de três(03) anos renováveis por dois(02) mandatos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de gestão da associação, coordena e executa todas as actividades da associação, tendo como atribuição principal, representar a associação em juízo e fora deste, em entidades singulares, públicas ou privadas, podendo fazê-lo por presença, por procuração ou por indigitação de qualquer membro que seja idoneamente adequado e legitimado por credencial.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente do Conselho de Direcção, Vice-Presidente do Conselho de Direcção e pelo tesoureiro, eleitos por lista, para um mandato de 3 (três) anos renováveis por candidatura e por mais 2 (dois) períodos consecutivos.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente nos termos que deliberar e, em secção extraordinária sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção pode distribuir por entre os seus membros, pelouros ou departamentos específicos, sem prejuízo da competência do plenário do órgão.

Quatro) São elegíveis à Presidência do Conselho de Direcção, todos e quaisquer membros de pleno direito.

Cinco) As candidaturas à Presidência do Conselho de Direcção são por Lista, onde o candidato à presidência deve fazer constar os candidatos que compõem a mesa da Assembleia Geral.

Seis) Em todos os processos de votação do Conselho de Direcção (excepto em eleições), o Presidente do Conselho de Direcção detém voto de qualidade para desempate.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar o património da associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa de actividades que tiver adoptado;
- b) Elaborar o regulamento interno e apresentar em Assembleia Geral até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e levar a votação, até trinta (30) dias após a sua tomada de posse, o plano de actividades previsto para o mandato;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da associação relativo ao período do seu mandato;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos e fins últimos da associação e exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes estatutos, regulamentos da associação ou que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, eleitos por lista completa sendo composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por semestre e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos.

Dois) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros.

Três) Os pareceres da competência do Conselho Fiscal são elaborados por um dos seus membros designado pelo presidente e sujeitos a aprovação do plenário do órgão.

Quatro) Os pareceres que o Conselho Fiscal esteja obrigado a dar, devem ser emitidos no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção de requerimento, findo o qual se considerará que os mesmos estão dispensados.

Cinco) O restante funcionamento do Conselho Fiscal é definido em regulamento interno próprio, sem prejuízo dos pontos anteriores.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a actividade desenvolvida pela direcção e a gestão patrimonial e financeira da associação, nomeadamente pelo exame da escrita da associação, pela verificação dos balancetes de receita e despesa e da regularidade das despesas efectuadas;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o orçamento anual e relatório de actividades e contas anuais apresentados pela direcção e emitir os demais pareceres previstos nos estatutos ou por regulamento interno da associação;
- c) Elaborar o regulamento interno e apresentar em Assembleia Geral até trinta (30) dias após a sua tomada de posse;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou pelo regulamento Interno da associação.

Dois) O Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar e consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da associação necessários ao exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal é independente de qualquer outro órgão da associação e, na sua actuação observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Duração do mandato

Um) Todos os órgãos sociais e seus titulares têm um mandato de três anos renovável por 02 mandatos.

Dois) Proposta de demissão de um membro do Conselho de Direcção ou Fiscal só pode ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus

elementos sendo o segundo caso votado em Assembleia Geral, desde que devidamente justificado.

Três) Em caso de demissão dos membros do Conselho de Direcção ou Fiscal, os elementos que os substituírem são da mesma lista e assumirá as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos.

Quatro) Caso não seja possível o cumprimento do número anterior, há lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efectuada na Assembleia Geral de demissão do membro em questão.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Incompatibilidade de cargos

Um) Não é permitida a acumulação de mais de um cargo, nos órgãos sociais da associação por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato.

Dois) Os membros da direcção responsáveis pela não apresentação do relatório de actividades e contas ou que fizeram sua apresentação fora de prazo, que não tenham cumprido com os objectivos pelo quais foram eleito e que tenham sido afastados do cargo antes do termo do seu mandato, não podem ser eleitos para qualquer órgão social da associação pelo prazo de um ano a contar do termo do prazo.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

São fundos da associação:

- a) Contribuições dos membros bem como doações de bens e direito;
- b) Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais.

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

Um) O património da Associação Amor á Vida é constituído e mantido por:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Outras fontes patrimoniais.

Dois) Todo o património e receitas da associação devem ser investidos nos objectivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Três) A associação adopta praticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou colectiva de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus conjugues, companheiros, parentes colaterais ou afins ate o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionado anteriormente sejam controladores.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

Casos omissos

No que os presentes estatutos forem omissos regem as disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no Código Civil ou outra legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

Extinção e liquidação

Na hipótese de a associação obter e posteriormente, perder a qualificação instituída, o acervo patrimonial disponível adquirido durante o período que perdurou aquela qualificação será contabilisticamente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social.

HJB Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100861445, uma entidade denominada HJB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hajy José Barbosa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606839J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Março de 2016, residente na Avenida Romão Farinha, rés-do-chão, flat 1, casa n.º 588, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga a sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de HJB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Romão Farinha, rés-do-chão, flat 1, casa n.º 588, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais,

agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de bombas de abastecimento de combustíveis e serviços conexos;
- b) Importação-exportação de produtos petrolíferos e seus derivados;
- c) Exploração de lojas de conveniência, venda de produtos e consumíveis diversos;
- d) Consultoria, gestão, fornecimento e execução de projectos em energias renováveis e conexos;
- e) Comercialização de geradores, bombas, sistemas de energias renováveis e conexos;
- f) Consultoria, desenho, monitoria, montagem, venda e manutenção de sistemas de climatização;
- g) Importação, exportação de bens, equipamentos de frio, e climatização;
- h) Fiscalização de projectos, instalações eléctricas e electrónica e conexos;
- i) Gestão imobiliária, serviços de modernização, remodelação de espaços;
- j) Prestação de serviços de saneamento, salubridade e recolha de resíduos sólidos;
- k) Importação, exportação, aluguer e venda de materiais de construção civil e conexo;
- l) Importação, exportação de materiais de limpeza, purificação água e ambientes;
- m) Fornecimento de materiais de escritório e consumíveis, máquinas de verificação de moedas diversas, contadoras de dinheiro e conexas;
- n) Prestação de serviços de serigrafia, gráfica e estampagem em materiais diversos;
- o) Desenho, monitoria de projectos de desenvolvimento turístico;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), detido a 100% pelo sócio Hajy José Barbosa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Hajy José Barbosa.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará os restantes membros de direcção da sociedade.

Três) O sócio acima mencionado poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores.

Três) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local aceite.

ARTIGO SÉTIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei, o remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

G & C-Serviços de Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Maio de dois mil e doze, lavradas a folhas cinquenta e nove e seguintes, do livro para escrituras avulso numero oitenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnico medico dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epigrafe alteração parcial do pacto social e altera o artigo quarto, que passa a ler-se o seguinte:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

Serviços de contabilidade, consultoria, limpeza, jardinagem, fumigação, agenciamento de carga diversa e actividade de serviços auxiliares de estiva.

Esta conforme.

Beira, 20 de Junho de 2017. — O Notario Técnico, *Ilegível*.

Jainel Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100509229, uma entidade denominada Jainel Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dulcideo Arnaldo Elias, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Fomento, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100155610I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 10 de Abril de 2010, em Maputo;

Segundo: Carmina António Chicolo, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010090081F, emitido no dia 24 de Fevereiro de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jainel Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua no bairro da Central na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1345, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderão ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Elaboração e execução de prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- Transporte de bens e serviços;
- Fotocópias e encadernação;
- Importação, exportação e comercialização de equipamentos e material de escritório;
- Prestação de serviços nas áreas de limpeza;

- Prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- Prestação de serviços e fornecimento de produtos hospitalares;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Gráfica e publicidade;
- Construção civil;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Construção civil e manutenção;
- Prestação de serviços e de manutenção de infra estruturas.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas a actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Três) A sociedade podera exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais realizado do seguinte modo:

- Uma quota de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Dulcideo Arnaldo Elias;
- Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Carmina António Chicolo.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentesimo nonagesimo quarto do Código Comercial, livro segundo, décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito são de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Tres) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral sera convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos socios com antecedencia de, pelo menos, vinte e um dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota correspondera um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Tres) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerencia obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Tres) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

ELM – Trading & Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100854562, uma entidade denominada ELM – Trading & Services Limitada.

Entre:

Ercília Marina Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Pedido de Bilhete de Identidade n.º 04277642, emitido a 23 de Março de 2017, residente em Maputo;

Lindsey Leticia Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102480210F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Outubro de 2012 e válido até 5 de Outubro de 2017, residente em Maputo, representada neste acto pela sua mãe Ercília Marina Nhantumbo; e

Miguel Gonçalves Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104702354I, emitido a 17 de Abril de 2014 e válido até 17 de Abril de 2017, residente em Maputo, representado neste acto pela sua mãe Ercília Marina Nhantumbo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ELM – Trading & Services, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Tchumene II, quarteirão n.º 26, n.º 366 – cidade da Matola.

Dois) Mediante simples, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização a grosso e a retalho de produtos diversos;
- b) Prestação de serviços multidisciplinar nas áreas de carpintaria e serralharia, climatização e reparação de ar condicionados, limpezas gerais de escritórios e ao domicílio, catering, intermediações na compra e aluguer de imóveis;
- c) Quaisquer actividades afins aos objectos acima descritos.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido na seguinte proporção:

- a) Ercília Marina Nhantumbo, com o valor total de 5.000,00MT, correspondente a 25 por cento do capital social;

b) Lindsey Leticia Vilanculos, com o valor total de 7.500,00MT, correspondente a 37.5 por cento do capital social;

c) Miguel Gonçalves Vilanculos, com o valor total de 7.500,00MT, correspondente a 37.5 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada,

por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador que pode ser escolhido entre um dos sócios ou pessoa estranha à sociedade, indicados pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios ou pelo administrador indicado pela assembleia geral.

Dois) É proibido ao administrador ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social,

nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

ISO - Integrated Safety Operations - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859084, uma entidade denominada ISO - Integrated Safety Operations - Sociedade Unipessoal, Limitada..

Isaac Juma Mussa, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Minkadjuine, quarteirão 2, casa n.º 3, cidade de Maputo, nascido aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102013983 J, emitido em Maputo aos três de Abril de dois mil e doze, filho de Raúl Mussa Momade e de Quitéria Augusto. Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação ISO - Integrated Safety Operations - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Matateu, quarteirão 3, n.º 2, bairro municipal

de Minkadjuine, cidade de Maputo, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação multimodal de serviços na área higiene e segurança no trabalho fundamentalmente provendo:

- Consultorias;
- Soluções de engenharia;
- Equipamento e sistemas de combate a incêndios;
- Equipamentos de protecção e de controlo;
- Saúde, segurança técnica e higiene industrial;
- Energias renováveis;
- Qualidade e meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cinquenta mil metcaís), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Isaac Juma Mussa.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

BB Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades legais sob NUEL, 100806681, a entidade legal supra constituída entre: Brito Abel Malevo, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Sílvia Aureliana Francisco Nhaveni Malevo, natural de Zavala, residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358368J, de vinte de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane e Albino Elias Bande, casado sob regime de comunhão geral de bens com Ema Felizardo Rosário Mundusdo Namuralha Bande, natural de Inharrime, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080502726954B, emitido a cinco de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Brito e Bande Solutions, Limitada, abreviadamente denominada por BB Solutions, Limitada, é uma sociedade por cotas de responsabilidade ilimitada e tem a sua sede na cidade Inhambane, bairro Balane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objectivo social:
- Prestação de serviços em sistemas informática e electrónica;
 - Prestação de serviços de ornamentação, aluguer de som, loiça e viaturas;
 - Venda de material electrónico e seus derivados;
 - Montagem e reparação de consumíveis electrónicos;
 - Montagem e reparação de segurança electrónica;
 - Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;
 - Montagem e reparação de computadores e rede;
 - Comércio de matéria de comunicação;
 - Prestação de serviços de instituto de beleza e venda de comestivos;
 - Venda de calçado, vestuário e outros produtos similares;
 - Prestação de serviços de auditoria, consultoria e contabilidade;
 - Venda de mobiliário para escritório;

- Venda de equipamentos de frio;
- Manutenção e reparação de sistema de frio;
- Venda de máquinas, equipamentos e meios de transporte;
- Venda de insumos e equipamentos agrícolas;
- Venda de material de escritório;
- Venda de equipamento informático e seus derivados;
- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- Reparação de eletrodomésticos e outros equipamentos de uso doméstica e para jardim;
- Construção civil;
- Prestação de serviços de reabilitação de edifícios;
- Construções de estradas e pontes;
- Prestação de serviços na área de electrificação;
- Prestação de serviços de área de canalização;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;
- Prestação de serviços na área de montagem de tectos falsos;
- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de electrodomésticos em estabelecimentos especializados; e
- Comércio a retalho de géneros alimentícios e produtos e de higiene e limpeza.

Dois) As sociedades poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente.

Quatro) Em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do despectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a duas cotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio, Brito Abel Malevo, 50% de capital social;

- Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio, pertencente ao sócio Albino Elias Bande.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de cotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota devida comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as suas condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exceder o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios, podendo porem, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo a assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso necessário for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir

e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, 30% a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na produção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que representa a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Connection Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100823438, uma entidade denominada, Connection Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Pedro Quintino de Avelar Alvares, casado, em regime de separação de bens com Piedade Maria Clara de Jesus Lopes Alvares, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104643425M, emitido aos 4 de Março de 2014, cidade de Maputo.

Segundo: Piedade Maria Clara de Jesus Lopes Alvares, casada, em regime de separação de bens com Sérgio Pedro Quintino de Avelar Alvares, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00121228, emitido aos 17 de Julho de 2014, residente na rua 4509, bairro Triunfo, cidade de Maputo;

Terceiro: Natasha Alvares, solteira maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00191429, emitido aos 4 de Julho de 2016, residente na rua 4509, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Connection Technologies, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Rio Inhamiara, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Consultoria e programação informática; gestão e exploração de equipamento informático; concepção e desenvolvimento de sistemas informáticos; instalação e administração de todo tipo de redes informáticas; consultoria e assessoria em várias áreas; comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Pedro Quintino de Avelar Alvares;
- b) Uma quota de 35% do capital social, correspondente ao valor nominal de sete mil meticais, pertencente à sócia Piedade Maria Clara de Jesus Lopes Alvares;
- c) Uma quota de 15% do capital social, correspondente ao valor nominal de três mil meticais, pertencente à sócia Natasha Alvares.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Only Printers & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100833492, uma entidade denominada Only Printers & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Martinho Sibia, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804359B, emitido aos 27 de Janeiro de 2011, válido até 27 de Janeiro de 2021, natural de Machava, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ferroviário, quarteirão 53, casa n.º 15, nesta cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328.º e 90.º e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regeaem conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Only Printers & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Hulene B, quarteirão 14, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício e exploração das seguintes actividades:

- a) Indústria de serigrafia e gráfica;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos de papelaria, livraria, material de desenho, escolar e pintura, artigos de escritório e outros afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Daniel Martinho Sibia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital inicial poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livremente os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Daniel Martinho Sibia, que desde então ficanomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso, existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Unicorn Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100868784, uma entidade denominada Unicorn Trading, Limitada.

Entre:

Syed Rashid Hussain Rizvi, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, nascido aos um de Julho de mil novecentos e sessenta e três, portador do Passaporte n.º AF9899192, emitido aos 5 de Abril de 2016 e válido até 4 de Abril de 2021; e

Syed Muhammad Zuhair Abidi, solteiro, natural de Karachi, nacionalidade paquistanesa, nascido aos vinte e sete de Outubro de mil e novecentos e oitenta e sete, filho de Syed Shams Ulhassan Abidi e de Syed Shahnaz Shams, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, bairro Central, n.º 1109, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00010748S, emitido aos 4 de Novembro de 2016 e válido até 4 de Novembro de 2017.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Unicorn Trading, Limitada, e tem a sua sede na rua Irmãos Roby, n.º 752, bairro da Xipamanine, cidade de Maputo, podendo

abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho de vestuário, calçado, malas, cintos e carteiras;
- b) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas devididas de uma forma desigual, de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Syed Muhammad Zuhair Abidi, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, pertencentes ao sócio Syed Rashid Hussain Rizvi, correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Syed Rashid Hussain Rizvi, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio – gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 20 de Junho de 2017. – O Técnico *Ilegível*.



MBEWA - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100868997 uma entidade denominada MBEWA - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gertrudes Teresa Pita Joaquim Tigo, solteira, maior, natural de Sofala, residente na rua da Mozal, célula C, quarto T 06, o bairro de Djonasse, Boane declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes: (1)

CLÁUSULA PRIMEIRA

Firma

A sociedade tem como firma MBEWA - Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem sede no bairro Djonasse, rua da Mozal, célula C, quarto T 06, bairro de Djonasse, Boane

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda a retalho e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Representação de empresas, marcas, equipamentos, materiais e produtos nacionais e internacionais em franquias;
- b) Publicação, edição, divulgação, distribuição e comercialização de produtos online e físicas;
- c) Propaganda de vendas, promoção e expansão de comércio;
- d) Serviços de internet, documentação e fotocópias
- e) Cursos de computador;
- f) Assistência e venda de acessórios de computadores;
- g) Comércio a grosso e a retalho;
- h) Importação e exportação;
- i) Consultoria;
- j) O objecto social compreende igualmente, a prática de outras actividades comerciais ou industriais para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única Gertrudes Teresa Pita Joaquim Tigo.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser a sócia única ou outra pessoa por ela nomeado.

Dois) O mandato do administrador têm duração indeterminada.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



NLK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100867777, uma entidade denominada NLK Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Nor Issa Abdul Ismael Lala Júnior, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 110100126600F, emitido em 24 de Março de 2010, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 318, Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NLK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, n.º 678, 1.º andar, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria legal, fiscal e financeiro, gestão, contabilidade e auditoria, organização de eventos realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios, e demais eventos sobre assuntos de interesse empresarial, marketing e publicidade, Intermediação e representação comercial, apoio a internacionalização de empresas, estruturação e definição de plano de negócios, auditoria, análise de viabilidade técnica para implementação de negócios, projectos de investimento e projectos de engenharia, encaminhamento e soluções financeiras, recursos humanos, contratação de pessoal, serviços de transitário, desembaraço e despacho aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada pelo efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Nor Issa Abdul Ismael Lala Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presente estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes exercícios do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a aprovação do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e a aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzido uma percentagem, nunca inferior a 20%, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Magandane, Serviços Agrários e Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100867818, uma entidade denominada Magandane, Serviços Agrários e Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Júlio Carlos Nhalungo, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chipenhe, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400349024P, emitido aos 22 de Junho de 2010, de validade vitalícia, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão n.º 40, casa n.º 19.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem duração de carácter indeterminado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação: Magandane, Serviços Agrários e Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito municipal Ka-Mavota, província do Maputo, Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação comercial em qualquer ponto do território nacional onde julgar conveniente a sua fixação incluindo a localização da sede.

Dois) A sociedade desenvolve as suas actividades de campo no distrito de Magude, posto administrativo de Panjane, localidade de Chicuembo, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivos da sociedade

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver agricultura, criação de animais e processamento de alimentos;
- b) Comercializar a grosso e retalho, os produtos do processamento de alimentos (nomeadamente, de agricultura e criação de animais);
- c) Realizar importação e exportação de produtos agrários e pecuários, e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou subsidiárias às actividades principais, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto similar ou diferente ao seu, e integrar consórcio para prestação de determinados serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota de cem por cento da sociedade, do sócio único, Júlio Carlos Nhalungo.

Dois) A sociedade poderá aumentar o capital social mediante entrada ou não de novos sócios que poderão prover os suprimentos de que careça, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão de lucros

Dos lucros apurados em cada actividade exercida, deduzir-se-á em primeiro lugar uma percentagem por constituir em assembleia geral, que constituirá a reserva líquida da sociedade e, em segundo lugar ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente com ou sem remuneração fica a cargo do sócio único, desde já nomeado gerente representante da sociedade.

Dois) A validação de todas participações da sociedade em actos e contratos com eles celebrados obriga-se a levar carimbo da empresa e assinatura do representante.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechada com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio único, caso assim o entender.

Dois) Em caso de invalidez, interdição ou morte do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio, os quais indicarão entre si um elemento que represente a todos na Sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa; adiantando desde já os nomes de: Américo Júlio Nhalungo e Anália da Graça Carlos Nhalungo, seus filhos.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissão, regularão as disposições legais aplicáveis para as sociedades unipessoais limitadas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Medusa África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100868776, uma entidade denominada Medusa Africa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Natália Maria Amador da Fonseca, solteira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M309303, Válido até 11 de Novembro de 2017, emitido pelo SEF – Estrangeiros Fronteiras, residente na cidade da Matola;

Segundo. Paulo Jorge Rodrigues dos Santos, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 6903105089089, válido até 25 de Abril de 2018, emitido pelo Dept Of Home Affairs, residente na África do Sul; e

Terceiro. Luis Pedro Pires Barreto da Silva, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101056562F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Medusa Africa, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Abel Baptista, n.º 457, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas técnica de equipamentos de construção civil e obras públicas, venda a retalho de peças de veículos comerciais e máquinas industriais; consultoria e formação em gestão de processos oficiais, coordenação de equipas, importação e exportação de peças, equipamentos, ferramentas e veículos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte um mil meticais e corresponde á soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quatrocentos e cinquenta meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quatrocentos e cinquenta meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e cem meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente ao terceiro outorgante.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do primeiro outorgante, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Fórum)

As partes definem o fórum de Maputo como sendo legítimo para dirimir conflitos.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrogira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100867745, uma entidade denominada Agrogira, Limitada.

Entre:

Primeiro. Margarida Oliveira da Silva, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido pelos Serviços de Registos Cíveis, aos 30 de Outubro de 2015, com domicílio na rua Kibiriti Diwane, n.º 59, bairro da Sommerschild, Maputo; e

Segundo. Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00194834, emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 21 de Junho de 2016, com domicílio em rua Daniel Napetina, n.º 71, bairro da Sommerschild, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Agrogira, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão sejam aprovadas pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital

social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os Sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) O demais sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada uma deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dado em penhor, penhorado ou arrestado, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando a titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, *fax* / *e-mail*, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota (s);
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da administração

Á administração, compete os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em Sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que este tenha sido incluído na referida Agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder

simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou e-mail endereçado ao presidente da administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 8 de Junho de 2021, os seguintes indivíduos:

- a) Margarida Oliveira da Silva;
- b) Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Maputo, 20 de Junho de 2017. – O Técnico,
Illegível.

JMPG-Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100853396, uma entidade denominada JMPG-Comércio Geral - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Manuel Perez Gonzalez, de nacionalidade moçambicana, divorciado, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100151867B, residente na Avenida Samora Machel, quarteirão oito, cidade da Matola.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de JMPG-Comércio Geral – Sociedade

Unipessoal, Limitada, com a sua sede na, Avenida Filipe Samuel Magaia, número seiscientos e setenta, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade sera por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de calçado;
- b) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- c) Comércio por grosso de ferragens, ferramenta, manuais e artigos para canalizações e aquecimentos;
- d) Comércio por grosso de outros bens de consumo não especificado;
- e) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- f) Artigos de electricidade, artigos de desportos, tecidos de modas e confissões, equipamento de costura para o uso doméstico e industrial, livraria e papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, material escolar, equipamento informático, mobiliário de escritório, manutenção de equipamento de escritório e informático, serigrafia e gráfica, óleos, minerais e lubrificantes para o uso doméstico, maquinarias industriais e agrícolas, bicicletas e motorizadas, material e equipamento hospitalar, produtos químicos, ouriversaria e relojoaria, produtos alimentícios e artigos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá mediante a decisão do sócio único exercer outras actividades subsidiárias do objecto social principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Tres) Mediante a decisão de socio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participacoes no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associacoes empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio José Manuel Perez Gonzalez.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementar)

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Tres) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) o ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano corrente.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios da sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) o sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão de quota única, transformação dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á, a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação aplicável a matéria.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Realty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Maputo Realty, Limitada, matriculada sob NUEL 100712873, deliberaram a cessão de quota titulada pelo sócio Tito Ferreira de Sousa no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social a favor da nova sócia Ana Luciana Macul. O artigo quatro e sexto do pacto social será alterado para acomodar a cessão feita, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, correspondente a quotas dos sócios, Ana Luciana Macul no valor de 50% do capital social e Rui Manuel Ferreira Talaia, no valor de 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, Ana Luciana Macul e Rui Manuel Ferreira Talaia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 14 de Junho de 2017. O Técnico, *Ilegível*.

Frigolíder, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Frigolíder, Limitada, matriculada sob NUEL 100388243 deliberaram os sócios Rui Manuel dos Rios Mafra Marques e Paulo Jorge dos Rios Marques cederem na totalidade as suas quotas ao sócio António José Marquês do Amaral. Em consequência alteram-se os artigos quarto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio António José Marquês do Amaral.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio António José Marques do Amaral, que desde já fica nomeado director-geral, activo e passivamente, remunerado ou não, o qual terá todos os poderes tendentes á realização do objeto social, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento, bens móveis e imóveis. O director-geral poderá delegar os respetivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Beleza Tchuna-Me – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, n.º/2017, a assembleia geral extraordinária da sociedade Centro de Beleza Tchuna-Me – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro do Alto Mãe, Avenida de Trabalho número quarenta e dois, rés-do-chão, matriculada pelo Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100730510, deliberou a:

Ponto único) A sócia Alzira Catarino da Conceição Mendes, manifestou interesse em dividir a quota que possui na sociedade em duas novas quotas desiguais, sendo que reserva para si uma quota no valor de 48.000,00MT, e cede a outra quota com o valor nominal de 32.000,00MT a favor da senhora Naita Abrão Tembe Siteo, que entra na sociedade como nova sócia.

E por consequência desta divisão, cessão de quotas, entrada do novo sócio e transformação altera-se o artigo quarto e sétimo dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e oito mil meticais, pertencente a sócia Alzira Catarino da Conceição Mendes, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, pertencente a sócia Naita Abrão Tembe Siteo, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, por aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será representada em juízo e fora dela pela sócia Naita Abrão Tembe Siteo que desde já fica nomeada directora-geral.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas dez horas, tendo sido lavrada de imediato a presente acta, que vai ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, 31 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CESOM – Central Solar de Mocuba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral, de 29 de Maio de 2017, da sociedade anónima denominada CESOM – Central Solar de Mocuba, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100725940, as accionistas deliberaram por unanimidade alterar o endereço da sociedade e o aumento do capital social de 21.770.000,00MT para 285.847.500,00MT, sendo conferida a seguinte redacção às seguintes disposições estatutárias:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Joseph Ki-Zerbo, n.º 253, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 285.847.500,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais), representado por:

- a) 1.143.370 (um milhão, cento e quarenta e três mil e trezentos e setenta) acções ordinárias nominativas e registadas da classe A, com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) cada (doravante designadas por “Acções de Classe A”);
- b) 20 (vinte) acções ordinárias nominativas e registadas da Classe B, com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) cada (doravante designadas por “Acções de Classe B”).

Um) 978.310 (novecentas e setenta e oito mil trezentas e dez) acções ordinárias nominativas e registadas da Classe A, no montante agregado de 244.577.500,00 MT (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos meticais), do capital social da sociedade, foram parcialmente realizadas em 25% (vinte e cinco por cento), por meio de aumento de capital deliberado no dia 29 de Maio de 2017, diferindo-se 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo valor, no montante agregado de 183.433.125,00MT (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e vinte cinco meticais), equivalente a 4.076.291,67 USD (quatro milhões, setenta e seis mil, duzentos e noventa e um dólares e sessenta e sete centésimos dos Estados Unidos da América) ao câmbio de 60,00MT (sessenta meticais) por 1,00 USD (um dólar dos Estados Unidos da América), para a sua realização

até à data do fecho financeiro do projecto da concessão da Central Solar de Mocuba, a determinar oportunamente pela administração.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) A concessão de suprimentos à sociedade pelos accionistas ficará sujeita a deliberação aprovada por unanimidade de votos dos accionistas com acções de classe A.

Dois) Por deliberação aprovada por unanimidade de votos dos accionistas com acções de classe A poderá ser exigida a um ou mais accionistas a realização de prestações acessórias para além das entradas, com carácter gratuito ou oneroso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados e exercício social)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) dos lucros serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos lucros líquidos serão destinados aos accionistas a título de dividendo obrigatório, salvo se a referida percentagem for julgada ilegal ou inexequível por um tribunal da República de Moçambique por se exigir uma percentagem superior, caso em que tal percentagem não será superior a 5% dos lucros líquidos (em cada caso, depois de deduzida a importância necessária à constituição ou reintegração da reserva legal).

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Higest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três do mês de Julho de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da Higest Moçambique, Limitada, matriculada na

Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 7171, a folhas 44 do livro C/19, os sócios deliberaram a nomeação para o cargo de administradores, o que resultou a presente alteração no pacto social. Em consequência, é alterado os artigos 10º do pacto social, e que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado

Cinco) São nomeados para o cargo de administradores da sociedade os senhores: Dr. Mário Jorge Henriques Couto (CEO), a Dra Ana Beatriz Fernandes Oliveira, o Dr. Manuel Rocha Teixeira de Almeida e o Dr. Américo José Curralo Marques.

Maputo, 15 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

AMBIQUAL – Consultoria de Ambiente e Qualidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de sete de Novembro de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade comercial Ambiqua – Consultoria de Ambiente e Qualidade, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero dois oito zero dois seis, com capital social de trinta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão total da quota detida pelo sócio António José da Silva Castilho, no valor de nove mil, novecentos e noventa e nove meticais correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento, que cede a favor do senhor Manuel Salema Vieira, admissão de novo sócio, em Maputo, Moçambique, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil e um meticais, correspondente a

sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada; e

- b) Uma quota de nove mil, novecentos e noventa e nove metcais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Ambiquial – Consultoria de Ambiente e Qualidade, Limitada.

Maputo, 16 de junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos de Mapandane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É criada, nos termos dos presentes estatutos, a Associação dos Naturais e Amigos de Mapandane, adiante designada ANAMAP.

Dois) A ANAMAP é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter sócio-cultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ANAMAP é de âmbito nacional e congrega todas as pessoas singulares e colectivas que aderem de livre e espontânea vontade, sem qualquer forma de discriminação.

Dois) A ANAMAP tem a sua sede na cidade do Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional bem como no estrangeiro.

Três) A ANAMAP é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ANAMAP tem por objectivos:

- Conceber, realizar e apoiar programas e projectos de desenvolvimento sócio-culturais locais;
- Promover e realizar acções de entreajuda mútua;

c) Apoiar e promover acções conducentes à realização de convívios, casamentos, aniversários, nascimentos, graduações, e outros acontecimentos e actividades;

d) Divulgar a associação e seus propósitos e angariar apoios.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ANAMAP, todos os indivíduos singulares naturais de Mapandane, distrito de Manjacaze, província de Gaza, respectivos cônjuges e dependentes, sem quaisquer espécies de discriminação, desde que estejam de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A admissão dos membros é feita mediante formulação da intenção pelo candidato, com o devido pagamento de uma taxa a qual deverá ser impreterivelmente apoiada por dois membros efectivos e ratificada em Assembleia Geral.

Três) Basta a filiação de um dos cônjuges para que o outro e seus dependentes gozem dos benefícios de ser membro da associação.

Quatro) Os dependentes deixam de gozar dos benefícios da associação em condições a serem estabelecidas num regulamento próprio.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A ANAMAP constitui-se das seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: Aqueles que prestaram a sua contribuição intelectual, material, humana, para a constituição da ANAMAP;
- Membros Efectivos: Os que aderiram e tomam parte activa na realização dos objectivos da ANAMAP;
- Membros beneméritos: Aqueles que tenham dado uma contribuição substancial, para a melhoria da vida e actividades da ANAMAP;
- Membros honorários: Os que tenham desenvolvido acções excepcionais para o fortalecimento da ANAMAP, ou à quem tenha sido atribuído essa distinção.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

A perda da qualidade de membros ocorre mediante as seguintes situações:

- Violação sistemática e premeditada dos estatutos e outras regras e princípios da ANAMAP;
- Com a falta de pagamento regular das quotizações mensais por um

período de três meses consecutivos ou acumulados sem justificação fundamentada e dirigida ao presidente;

- Com a livre vontade expressa pelo membro em se desvincular da ANAMAP e sem direito a qualquer retribuição pelas contribuições já efectuadas;
- As medidas das alíneas a) e b) do presente artigo são tomadas pela Assembleia Geral, caso necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da ANAMAP gozam dos seguintes direitos gerais:

- Participar nas actividades promovidas pela ANAMAP;
- Tomar parte das assembleias-gerais e outros fóruns da ANAMAP;
- Ser apoiado em caso de infelicidades (falecimento) e outras necessidades no âmbito dos objectivos da ANAMAP;
- Contribuir com propostas, sugestões e outras iniciativas que possam permitir o melhoramento da vida e prestação da ANAMAP;
- Pedir a sua desvinculação da ANAMAP.

ARTIGO OITAVO

(Direitos de exclusividade dos membros)

Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores, efectivos e honorários:

- Sugerir nomes ou listas de candidatos para o preenchimento dos cargos da ANAMAP;
- Eleger e ser eleito para os cargos e órgãos da ANAMAP;
- Propor ou deliberar sobre a admissão de candidatos à membros;
- Sugerir, fundamentando, a convocação de assembleia geral extraordinária;
- Pronunciar-se e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Ser informado sobre as contas, actividades e outras realizações da ANAMAP;
- Participar nas comissões de trabalho e exercer outros direitos conferidos pelo presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Todos os membros da ANAMAP observam os seguintes deveres:

- Contribuir para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da ANAMAP;

- b) Difundir, cumprir e velar pelo cumprimento das normas estatutadas e outras deliberações da ANAMAP;
- c) Angariar a adesão de cidadãos colectivos e individuais à ANAMAP e mobilizar a ampla participação às suas actividades e iniciativas;
- d) Proceder ao pagamento pontual das quotas e outras contribuições da ANAMAP;
- e) Participar por todos os meios ao dispor, para a promoção da boa imagem, prestígio e bom desempenho da ANAMAP.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ANAMAP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da ANAMAP, da qual fazem parte todos os membros em pleno gozo e observância dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são presididas pelo presidente da ANAMAP.

Três) As sessões da Assembleia Geral são abertas aos membros beneméritos e honorários todavia, sem poderem votar nem ser eleitos para os órgãos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, ou quando for requerida por um ou mais dos três órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por carta ou outro meio de comunicação, com indicação do local, data, hora de realização, incluindo a respectiva agenda;

Três) A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo secretário ou secretário Adjunto, ou por pelo menos um terço dos membros fundadores ou os efectivos.

Quatro) A convocação será feita com um período mínimo de sete dias de antecedência.

Cinco) A Assembleia Geral se realiza desde que estejam presentes, no mínimo, metade dos seus membros.

Seis) Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto da maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o tesoureiro;
- b) Estudar e definir as linhas estratégicas para o desenvolvimento da associação e aprovar os respectivos estatutos;
- c) Proceder a apreciação e aprovação dos programas de actividades, orçamentos, relatórios, balanço de contas;
- d) Sugerir, analisar e aprovar propostas de alterações aos estatutos e outros instrumentos normativos da associação;
- e) Analisar e aprovar as propostas de admissão de membros beneméritos e honorários e legitimar a admissão dos demais;
- f) Deliberar a perda da qualidade de membro da associação;
- g) Eleger e destituir os corpos constituintes dos órgãos da associação;
- h) Deliberar sobre os diversos assuntos de interesse para a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral e sua composição)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as sessões da Assembleia Geral e é composta por um presidente e secretário, que são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral estão em exercício a partir do momento da sua eleição pela Assembleia Geral até a eleição dos seus sucessores findo o mandato.

Dois) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- c) Formalizar e dirigir a tomada de posse dos membros eleitos;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) São competências do secretário:

- a) Elaborar as actas da Assembleia Geral da associação;

- b) Proceder aos actos administrativos que concorram à boa organização da Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ANAMAP e é composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Dois) O presidente é o órgão de gestão e administração da associação.

Três) O presidente é apoiado por um secretário-geral e um tesoureiro.

Quatro) O presidente e todos os seus apoiantes são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências do presidente:

- a) Assegurar a realização das actividades da associação com respeito e observância dos presentes estatutos e outras deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Harmonizar e apresentar o plano e o orçamento anual de actividades da associação;
- c) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, de relatórios de actividades e os respectivos balanços de contas;
- d) Propor a atribuição de diplomas de honra, louvores, medalhas de mérito e outras formas de reconhecimento da dedicação ou contribuição de membros ou de terceiros;
- e) Exercer os actos legais não específicos da incumbência de um outro órgão, que contribuem para o desenvolvimento da associação;
- f) Estabelecer e assinar acordos de cooperação com outras individualidades e instituições, nos termos dos estatutos e regulamentos da associação.

Dois) São competências do secretário:

- a) Elaboração das actas do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir e coordenar as actividades da associação quando incumbido pelo presidente;
- c) Gerir todos os recursos materiais, financeiros e humanos da associação, e promover acções de angariação de receitas;
- d) Representar a associação em juízo e noutros meios.

Três) São competências do tesoureiro:

- a) Velar para a utilização dos recursos da associação de acordo com os presentes estatutos ou outras deliberações da Assembleia Geral;
- b) Verificar as contas e a situação financeira e de outros recursos da associação;
- c) Analisar e produzir pareceres sobre os programas, orçamentos e relatórios de todos os órgãos da associação;
- d) Sugerir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que as circunstâncias o justificarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

A fiscalização das actividades da associação incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da associação e das actas do respectivo Conselho de Direcção e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da associação, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Sete) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Oito) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Nove) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de cinco anos, renováveis somente uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem fontes de receita da ANAMAP:

- a) As quotizações regulares e as jóias dos seus membros;
- b) Os legados, contribuições, doações, subsídios e outras liberalidades concedidas a associação;
- c) Os proveitos e outras receitas decorrentes das actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da ANAMAP:

- a) Os custos que visam a prossecução dos objectivos da ANAMAP, nos termos dos presentes estatutos;
- b) A aquisição e manutenção de bens e equipamentos devidamente autorizados e na remuneração do pessoal que se julgar indispensável para trabalhar na sede e nas representações da associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Aos membros que violem o preceituado nos presentes estatutos e demais deliberações dos órgãos da ANAMAP são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

Um) O símbolo da Associação ANAMAP é um emblema, o qual constará em todos os documentos oficiais.

Dois) A descrição do símbolo da ANAMAP consta do regulamento da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões que a aplicação dos presentes estatutos suscitar serão dirimidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A ANAMAP dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Em outros casos em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A liquidação decorrente da dissolução é dirigida por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de liquidação por dissolução, os bens da associação reverterão a favor dos membros efectivos e em situação regular.

Maputo, 17 de Março de 2017.



Associação dos Antigos Estudantes da Escola Básica Agrária da Namaacha – AAEEBAN

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, âmbito e princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos da lei e do presente estatuto é criada a Associação dos Antigos Estudantes da Escola Básica Agrária da Namaacha, abreviadamente designada por AAEEBAN, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação de Antigos-Estudantes da Escola Básica Agrária da Namaacha tem sede provisória no bairro do Alto-Maé “B”, rua da

Assembleia da República número 14, quarteirão 1, cidade de Maputo que é regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Associação de Antigos Estudantes da Escola Básica Agrária de Namaacha é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A Associação de Estudantes da Escola Básica Agrária de Namaacha, é de âmbito nacional, podendo abrir delegações dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) São objectivos da associação:

- a) Estabelecer intercâmbio cultural e social junto as comunidades em técnicas agro-pecuárias;
- b) Valorizar, no seio da associação, as competências dos antigos estudantes da Escola Básica Agrária de Namaacha;
- c) Procurar formas de integração dos graduados, nas actividades da associação e na medida do possível no mercado laboral;
- d) Participar de forma inteligente e técnico-tecnológica no processo de desenvolvimento comunitário do País através de parceria de implementação de Programas, Projectos e Actividades com o sector público ou privado, ONG's e Organizações Internacionais;
- e) Criar centros de produção agro-pecuária, pertencentes á associação, de acordo com a área de formação de cada membro; e
- f) Interceder junto do poder público, privado e ONG's condições de financiamentos, obtenção e registo de terra, aquisição dos meios, factores de produção a favor dos associados.

Dois) Para o alcance dos objectivos preconizados, a associação, sem perder a sua individualidade e poder de decisão, pode fazer convénios e filiar-se a outras entidades públicas e privadas e, às ONG's nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros e categorias)

Um) Podem fazer parte da associação, todas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou

estrangeiras desde que respeitem o estatuto, e tenham sido antigos estudantes, professores e funcionários da Escola Básica Agrária de Namaacha.

Dois) São categorias de membros:

- a) Membros Fundadores - Todos aqueles que fizeram parte da fundação e que assinaram a acta na Assembleia Geral onde tomaram posse os órgãos sociais;
- b) Membros Efectivos - Todos aqueles que se identificam com os objectivos da associação; e
- c) Membros Honorários - Todos aqueles que pelos seus feitos são reconhecidos pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Para a admissão o membro deve aceitar expressamente o presente estatuto e requerer a sua admissão ao Presidente da Associação, mediante proposta de dois (2) membros fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar a qualquer momento, esclarecimentos e informações sobre as actividades da associação e propor medidas que julgue pertinentes para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Propor a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; e
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho de Direcção e Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação; e

- d) Efectuar o pagamento da jóia e das respectivas quotas mensais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros tem a duração de três anos, devendo serem reeleitos por mais um mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação e é constituída por todos os membros no gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da quota;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pelo Conselho de Direcção;
- e) Apreciar e aprovar os regulamento interno que venha a ser elaborado; e
- f) Deliberar sobre a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) No final de cada mandato para a eleição dos membros dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior;
- c) Até 15 de Julho de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Três) A assembleia reúne-se em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 1/4 dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária todas as vezes que o requeiram o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal ou o mínimo de 1/4 de seus membros em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido;
- b) Presidir as assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Chamar á efectividade os substitutos; e
- e) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais dentro do prazo devido.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência;
- b) Promover o expediente da mesa; e
- c) Redigir, ler e assinar as actas das sessões.

Três) Compete ao vogal:

- a) Preparar e secretariar as sessões; e
- b) Substituir o vice-presidente em caso de ausência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

O “quórum” para a realização das assembleias gerais é de 3/4 do número dos membros, na primeira convocação, e qualquer número dos presentes na segunda convocação, volvidos 30 minutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas através de SMS, e-mail e pelo jornal de maior circulação no país e outros meios.

Dois) A convocatória, deve indicar a data, hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Qualquer membro pode fazer-se representar por outro desde que o comunique, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início dos trabalhos salvo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 175.º do Código Civil.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão gestor da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que o julgue necessário;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, do estatuto e das deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Delegar poderes;
- b) Representar oficial e judicialmente a associação;
- c) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em “caixa”;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção, assinar actas e outros documentos da associação;
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza; e

f) Exercer atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Redigir ou mandar lavrar actas das sessões do Conselho de Direcção mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento; e
- c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda.

Três) Competências do tesoureiro:

- a) Substituir o secretário na sua ausência ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pelo Conselho de Direcção;
- c) Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balancete anual da associação;
- d) Proceder os pagamentos autorizados pelo presidente;
- e) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) As reuniões do Conselho Fiscal só podem se realizar com a presença do mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões, tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) Em cada reunião é elaborada a acta, indicando as resoluções tomadas, com a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;

- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;
- c) Assistir às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar as sessões e tomar decisões e
- b) Presidir as sessões.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de ausência.

Três) Compete ao vogal preparar e secretariar as sessões.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Um) Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis registados em nome da mesma.

Dois) Só a Assembleia Geral tem poderes para autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens que integrem o património da associação sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Contribuições dos membros;
- b) Jóia e quota; e
- c) Quaisquer outros donativos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da associação todas as saídas de valores com finalidade de manutenção da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução da associação)

Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos os membros e quando preencher os pressupostos legais que o determine.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

Um) Em caso de extinção da associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e omissões)

Em todas dúvidas e casos omissos, neste estatuto, recorre-se a lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, após o reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República*.

**Galamo-Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e doze, a cargo de conservador e notário superior, Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Galamo-Investments, Limitada, constituída entre os sócios: Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim, natural de Egipto, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.º B00010854, emitido aos 7 de Outubro de 2015, pela República de Sudão, residente em Nampula no bairro Central, cidade de Nampula, Mohammad Abdulfattah I Obeid, natural da Arábia Saudita, de nacionalidade saudita, portador do Passaporte n.º L295459, emitido aos 8 de Outubro de 2012, pelo Reino da Arábia Saudita, residente em Nampula no bairro Central, cidade de Nampula, e Fatimah Fouad A. Alkhateeb, natural de Arábia Saudita, de nacionalidade saudita, portador do Passaporte n.º L295460, emitido aos 8 de Outubro de 2012, pelo Reino da Arábia Saudita, residente em Nampula no bairro Central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Galamo-Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na vila de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração industrial, engarrafamento e comercialização de águas minerais, purificadas, gaseificadas e produtos afins, produção de sumos, comércio geral com importação e exportação.

Dois) Abertura de furos e captação de água.

Três) Criação e comercialização de galinhas poedeiras, frangos, ovos e seus derivados.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Cinco) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Seis) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim, e duas quotas iguais no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada uma, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente aos sócios Fatimah Fouad A. Alkhateeb e Mohammad Abdulfattah I Obeid.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim, que desde fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o

preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 21 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Marbacor Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do artigo sétimo dos estatutos da Marbacor Construções, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos fica nomeado para o triénio 2016-2019 como administrador João Silvério Batalha Correia.

O administrador pode delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Marbacor Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Junho de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe, ao aumento de capital social, passando o capital social da sociedade a ser de cinquenta mil meticais, em consequência do aumento de capital verificado é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos da Marbacor Construções, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco André Gonçalves Correia;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Silvério Correia Batalha.

O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo da responsabilidade da assembleia geral como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização. Em vez do rateio, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas

até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Marbacor Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração da sede social da sociedade, passando o artigo segundo dos estatutos da Marbacor Construções, Limitada, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e vinte e dois, no rés-do-chão, esquerdo, na cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Azimute Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Azimute Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada sob NUEL 100453649, deliberaram a alteração da sede da sociedade para rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto a sede social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo segundo dos estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) ...”

E por nada mais haver a tratar, foi a reunião encerrada e lavrada a presente acta que foi assinada por todos os presentes.

Maputo, 16 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Welcome Travel & Tourism, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa número dez de vinte e três dias de Fevereiro do ano dois mil e dezassete a assembleia geral da então denominada Mozambique Welcome Travel & Tourism, Limitada, com sede na rua das Acácias n.º 375, talhão 71, único-cidade da Matola, matriculada sob o n.º 99 a folhas 100 do livro 187-D, deliberou a retirada da sócia Aissa Rifai Jamaldine, tendo a sua quota de 15% revertido a favor da sociedade Mozambique Welcome Travel & Tourism, Limitada e em consequência altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Eleutério José Ribeiro - 60%,
18.000,00MT (dezoito mil meticais);

Eleutério Jair Cambe Ribeiro - 15%,
4.500,00MT (quatro mil e quinhentos
meticais);

Mozambique Welcome T.T.- 25%,
7.500,00 (sete mil e quinhentos meticais).

Maputo, 14 Junho 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferreira & Gonçalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de treze de Junho de dois mil e dezassete na sociedade denominada Ferreira & Gonçalves, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100252910, os sócios deliberaram a cessão de quotas do senhor José Maria da Rocha Gonçalves à

favor do senhor Luís Filipe Tavares Mendes, consequentemente é alterado a cláusula quarta do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Domingos Chaves Ferreira;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Tavares Mendes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas de cada um subscrito e realizado.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mopani Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade Mopani Internacional, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Machava Socimol, rua da Moamba, seiscentos e cinquenta barra um, Matola cidade, província do Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero um seis um seis oito, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo quarto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da actividade de transporte de passageiros e

de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos, viaturas e camiões para o transporte de passageiros, mercadorias e para o desenvolvimento de actividades de construção, reparação e manutenção de estradas, pontes e edifícios;

- b) O exercício de actividades de importação e exportação, de agentes de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Rainbo Supplies & Services (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Maio de dois mil e dezassete, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial denominada Rainbo Supplies & Services (Mozambique) Limitada, (a sociedade) com sede na Avenida Vlademir Lenine Edifício Millenium Park n.º 174, 12.º andar D 1100, na cidade de Maputo, matriculada com o NUEL 100540584, com um capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), os sócios da sociedade deliberaram pela alteração da sede, o sócio Rainbo Supplies & Services, Limited cedeu 89% da sua quota a RSSL Mauritius e o sócio Steven Quigley cedeu na entrega a sua quota a RSSL Mauritius. A RSSL Mauritius na qualidade de nova sócia decidiu unificar as quotas por si adquiridas numa única de 90%, passando os artigos 2 e 4 dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1063, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e, corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio RSSL Mauritius; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rainbo Supplies & Services Limited.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Não poderão recair quaisquer ónus sobre as quotas, sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 27 de junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas Rio Bravo S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social com a consequente alteração parcial do pacto social no que respeita ao artigo quinto e ainda outras alterações ao pacto social, incluindo já a alteração ao que respeita ao artigo quinto.

Em consequência das deliberações acima o capital social passa de 1.758.960,00MT para 1.771.620,00MT, por entradas em dinheiro no montante de 12.660,00MT.

A sociedade passa a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Minas Rio Bravo, S.A. e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sede da sociedade é na Avenida Armando Tivane n.º 890, Maputo, Moçambique.

Parágrafo segundo. Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro. Por simples deliberação do Conselho de Administração pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento e produção de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, incluindo e exercício de operações petrolíferas e a prática dos contratos que lhes estão subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- b) O desenvolvimento de actividades industriais de processamento, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- c) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- d) A importação e a exploração ou reexportação de equipamentos, aparelhos materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim;
- e) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de 1.771.620,00MT, representado por 177.162 acções, do valor nominal de dez meticais cada.

Parágrafo primeiro. Poderá haver títulos de uma ou mais acções.

Parágrafo segundo. As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador sempre que os interessados o requeiram e tal seja aprovado por maioria de 75% do capital da sociedade, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

Parágrafo terceiro. A sociedade tem, além das acções nominativas, acções de categoria A, no montante de 500 acções que gozam dos privilégios resultantes das regras estabelecidas nos artigos décimo sexto parágrafo terceiro e artigo décimo primeiro parágrafo segundo dos presentes estatutos.

Parágrafo quarto. Os privilégios referidos no número anterior constituem, para todos os efeitos, designadamente o artigo 105.º do Código Comercial, direitos especiais atribuídos á respectiva categoria de acções.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo primeiro. O capital social poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de três milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição, no entanto, tal deliberação para ser válida carece da aprovação prévia da Assembleia Geral de accionistas, por maioria qualificada de 75% do capital social, isto em primeira ou segunda convocatória, bem como aprovação maioritária das acções da categoria A.

Parágrafo segundo. Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;

c) Por violação do regulamento interno da sociedade, caso o mesmo exista;

d) Por violação de qualquer obrigação de entrada, designadamente, capital social, prestações acessórias de capital, suprimentos ou prestações suplementares, aprovadas por unanimidade da Assembleia Geral, isto em primeira ou segunda convocatória.

Parágrafo segundo. Compete ao Conselho de Administração, após parecer positivo do Conselho Fiscal, declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Parágrafo terceiro. A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Parágrafo quarto. A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) Valor nominal;
- b) O valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Parágrafo quinto. O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com fundos que, possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. A transmissão de acções nominativas, seja qual for o acto entre vivos, fica sujeita a consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência pelos accionistas não transmitentes que poderão exercer a preferência na proporção das acções de que, ao tempo, sejam titulares, bem como nos termos do regulamento interno ou acordo parassocial, caso o mesmo exista.

Parágrafo segundo. O accionista que pretenda alienar acções deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, na qual identificará o nome do adquirente e todas as condições da transmissão.

Parágrafo terceiro. A deliberação sobre o consentimento pela sociedade da transmissão das acções será aprovada por unanimidade dos sócios não transmitentes e deverá ser

comunicada ao sócio transmitente no prazo máximo de 30 dias contados do pedido de consentimento, sob pena de a transmissão se tornar livre.

Parágrafo quarto. Os accionistas não transmitentes deverão exercer o direito de preferência, por carta registada com aviso de recepção, nos 45 dias subsequentes à recepção da notificação do transmitente.

Parágrafo quinto. No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento da transmissão e de os accionistas não transmitentes não exerceram o direito de preferência, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por terceiro nas mesmas condições que lhe foram comunicadas para o preço e pagamento do negócio, o que deverá acontecer no prazo máximo de 120 dias contados da comunicação ao transmitente da recusa de consentimento.

Parágrafo sexto. O direito de preferência referido no presente artigo tem eficácia real nos termos do artigo 421.º do Código Civil.

CAPÍTULO III

Administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número impar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo segundo. Para a eleição de dois terços do número total dos membros do Conselho de Administração, a maioria referida no número anterior deve incluir a dos votos conferidos às acções pertencentes à categoria A, que poderão propor os respectivos administradores.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho de Administração designarão de entre si um Presidente, caso este não tenha sido designado em Assembleia Geral, podendo, igualmente, atribuir a um ou mais dos membros do Conselho de Administração, as funções de Administrador-Delegado, com indicação dos respectivos poderes. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. Os membros dos órgãos sociais não serão remunerados, salvo se a Assembleia Geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para além das demais atribuições e competências que por lei ou pelo presente contrato lhe sejam conferidas cabe ao Conselho de Administração:

Parágrafo primeiro. Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

Parágrafo segundo. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

Parágrafo terceiro. Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;

Parágrafo quarto. Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária;

Parágrafo quinto. Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;

Parágrafo sexto. Tomar, dar de arrendamento e onerar quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;

Parágrafo sétimo. Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços;

Parágrafo oitavo. Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;

Parágrafo nono. Representar a sociedade perante a administração pública, central ou local e outras entidades oficiais e particulares, nomeadamente Banco de Moçambique e outras instituições bancárias, alfândegas, registo das entidades legais, Finanças, onde poderá requerer quaisquer actos de registo provisório e definitivo, seus averbamentos e cancelamentos, apresentar quaisquer recursos gratuitos e contenciosos relativos aos mesmos, bem como promover requerer, praticar e assinar tudo o que tiver por conveniente aos interesses da sociedade;

Parágrafo décimo. Delegar em procuradores ou mandatários da sociedade a prática de determinados actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações;

Parágrafo Décimo Primeiro. A realização das operações referenciadas em parágrafo quarto e parágrafo quinto, carecem, para negócios ou actos de valor superior a 7.500.000,00MT, de aprovação prévia da Assembleia Geral de accionistas, com os votos favoráveis das acções da categoria A, que em caso de não aprovação invalida a realização do negócio jurídico em causa;

Parágrafo décimo segundo. Todas as deliberações da administração que impliquem a prestação de avais, fianças ou qualquer outra

garantia das obrigações por parte dos accionistas, após aprovação do Conselho de Administração, carece de aprovação póstuma da Assembleia Geral de accionistas e os votos favoráveis das acções da categoria A.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente com um administrador ou procurador;

b) Pela assinatura de dois administradores ou um administrador conjuntamente com um procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Fiscalização da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, que será composto por 3 membros, devendo pelo menos um deles ser auditor ou um Auditor Único/ Fiscal Único e será eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal ou Auditor Único elegerá ainda um suplente, que o substituirá nas faltas ou impedimentos de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Auditor Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Parágrafo primeiro. Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Parágrafo segundo. Caso exista, o conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, sempre com o mínimo de 55% do capital social.

Parágrafo terceiro. Porém, as deliberações sobre a eleição da mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho Fiscal, bem

como sobre as matérias referidas nas alíneas c) a j) do artigo vigésimo terceiro, não serão aprovadas, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, contra maioria dos votos correspondentes às acções de categoria A.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias antes da reunião da Assembleia Geral em causa.

Parágrafo primeiro. Por cada acção contar-se-á um voto.

Parágrafo segundo. Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar na Assembleias Gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista e para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelos representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que pode não ser accionista.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ao presidente compete, convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas, e, extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira ou segunda convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, 55% do capital social.

Parágrafo único. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas medeiem pelo menos quinze dias e estejam representadas, na segunda convocatória, pelo menos 55% do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, designadamente, aumentos de capital bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência e a fixação, nos termos do artigo sexto e a, de parâmetros para aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração, bem como qualquer endividamento da sociedade;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daquelas que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência na emissão de obrigações convertíveis em acções e a fixação, de parâmetros para emissões pelo Conselho de Administração de obrigações dessa natureza;
- f) Deliberar sobre remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para efeito, designar uma comissão de vencimentos, bem como sobre a política de distribuição de dividendos;
- g) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da Sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívida de outras entidades que com ela se não encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- h) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- i) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, nos termos do artigo quarto, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações, nos casos em que aqueles princípios as condicionem á previa autorização da Assembleia Geral;
- j) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- k) As deliberações sobre as matérias previstas na alínea i) são tomadas somente sob proposta a apresentar pelo Conselho de Administração

ou por accionistas que possuam pelo menos 10% de participação no capital social da sociedade.

CAPÍTULO VI

Exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os lucros líquidos, depois de feitas as amortizações e provisões que forem julgadas convenientes terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal enquanto não estiver completa e sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Para a constituição e reforço de reservas que a assembleia entenda convenientes aos interesses da sociedade, as verbas que pela mesma assembleia forem deliberadas;
- c) Para dividendo aos accionistas ou para conta nova, de harmonia com o que for deliberado em Assembleia Geral, o saldo que se verificar depois das aplicações precedentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, sendo liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



GDI – Grupo de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da GDI – Grupo de Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede no bairro Alto Gingone, em Pemba, com o capital social de 120.000,00MT (cento e vinte mil

meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100398451, e com o NUIT 400443580, foi deliberada aos doze dias do mês de Junho de dois mil e dezassete, a alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a cessão da quota detida pela sócia Strongeagle, Sgps, Limitada a favor da Eurofin Strongeagle M1, alterando-se por consequência os artigos segundo, quinto, décimo-terceiro, décimo quinto, décimo sexto e décimo oitavo dos estatutos da sociedade que, doravante passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Alto Gingone, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) (...).

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis mil e quatrocentos meticais, representativa de quarenta e sete por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia Eurofin Strongeagle M1;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil e oitocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Lopes Sáragga Leal;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil e oitocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Manuel Miguel da Veiga Pinto Teixeira; e
- d) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Alcino Vera-Cruz Pinheiro.”

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Dependem da deliberação de Assembleia Geral, além dos que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes matérias:

- a) (...);

- b) (...);
 c) (...);
 d) (...);
 e) A transferência da sede da sociedade para qualquer parte do território nacional, bem como a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional;

- f) (...);
 g) (...);
 h) (...);
 i) (...);
 j) (...);
 k) (...);
 l) (...);
 m) (...);
 n) (...);
 o) (...);
 p) (...);
 q) (...);
 r) (...);
 s) (...);
 t) (...).

Dois) (...).
 Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podendo constituir-se sob a forma de um Conselho de Administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros, e podendo os administradores ser divididos em grupos.

Dois) (...).
 Três) (...).
 Quatro) (...).
 Cinco) (...).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) (...);
 b) (...);
 c) (...);
 d) (...);
 e) (...);
 f) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral;
 g) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades

existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral;

- h) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
 i) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
 j) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) (...).
 Três) (...).
 Quatro) (...).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de um administrador de cada grupo, caso haja grupos de administradores;
 b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso não haja grupos de administradores;
 c) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
 d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
 e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Salinas Golfinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folha uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social.

Em consequência da deliberação acima fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de cem mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil (100.000) meticais, representativa de noventa e nove vírgula cinco por cento (99,5%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Limpopo Holdings, S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos (500) meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento (0,5%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Miriam Gaivão Veloso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível.*

GMD-Grande Maputo Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Carla Maria Cardoso de Raposo Pereira, Rui Álvaro Cardoso de Raposo Pereira, Luís Wong e Jorge José Chicue, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GMD-Grande Maputo Development, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GMD-Grande Maputo Development, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode mudar a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais ou agências dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Implementação de projectos de urbanização e planeamento territorial;
- b) Desenvolvimento e gestão imobiliária e de espaços verdes;
- c) Concepção, implementação e supervisão de projectos de engenharia e construção civil;
- d) Captação, promoção, realização e gestão de investimentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, "joint-ventures" ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de quarenta mil meticais, repartido em quatro quotas pelos sócios e nas seguintes proporções:

- a) Carla Maria Cardoso de Raposo Pereira, titular de uma quota no valor de vinte e um mil meticais representativa de cinquenta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Rui Álvaro Cardoso de Raposo Pereira, titular de uma quota no valor de onze mil meticais, representativa de vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Luís Wong, titular de uma quota no valor de seis mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social;

d) Jorge José Chicue, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por contribuição dos sócios em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um e capitalização da totalidade ou parte dos lucros e reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral, ou ainda pela entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir e aprovados em assembleia geral.

Dois) consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social de revelar insuficiente para as despesas de exploração e para a prossecução e desenvolvimento do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) É livre a divisão e cessão total e/ou parcial de quotas entre os sócios ou seus sucessores legais.

Dois) A divisão e cessão quando feita a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia geral por maioria, sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirão nessa divisão ou cessão.

Três) Se nenhum dos sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos quinze dias para os sócios e quarenta e cinco dias para a sociedade, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente decidir a sua alienação a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantem indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Convocação, reunião da assembleia geral, quórum e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação

do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, sempre que fôr necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pelo director executivo ou qualquer dos sócios representando pelo menos cinco por cento do capital social por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com a antecedência mínima de 10 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação e documentos de suporte necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a convocação da reunião da assembleia geral se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo doze meses e com indicação dos poderes especiais conferidos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados 67.5% do capital e em segunda convocação com pelo menos 57.5% representativos do capital social;

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria mínima de 60% dos votos presentes ou representados;

Sete) São tomadas por maioria qualificada (75%) do capital social, as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será conferida a um Conselho de gerência nomeado em assembleia geral, composto por três membros podendo ser sócios ou não, remunerados ou não e cujo mandato é de três anos.

Dois) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Três) O conselho de gerência será presidido por um director executivo também nomeado em assembleia geral.

Quatro) Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Cinco) O director executivo poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Seis) A sociedade será obrigada pela assinatura do director executivo ou pela assinatura de um mandatário nos termos que forem definidos em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da perda da qualidade de sócio

ARTIGO NONO

Amortização de quota

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

Dois) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo todavia os sócios deliberar a correspondente redução de capital ou aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de sócio

A sociedade poderá excluir o sócio nos casos previstos na lei e, ainda nos casos seguintes:

Quando o sócio tiver sido destituído da gerência com justa causa ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO V

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro que deve ser aprovado em assembleia geral e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos o estipulado em assembleia geral para a reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros do exercício económico livres de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Fundo de reserva da sociedade;
- b) Fundo de reserva para reinvestimentos;
- c) O remanescente é dividido pelos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, contanto que o sócio deixe testamento explícito sobre a sucessão da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos será regulado pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho dois mil e dezassete.— O Técnico, *Ilegível*.

Ace Fire Suppression Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Ace Fire Suppression Technologies Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada n.º 7 - cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100308886, onde o senhor Gert Petrus Jacobs em representação da Ace Fire Suppression Marketing (Pty) Limited, decidiu a cessão e divisão de quotas à favor do senhor Nicolaas Abraham de Beer, e consequente alteração total dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ace Fire Suppression Technologies, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Bairro Chithata - Moatize, Estrada Nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade comercial de distribuição de sistemas de combate a incêndios, nos sectores de actividade comercial e industrial, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil metcais), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Ace Fire Suppression Marketing (Pty) Limited - representada por Gert Petrus Jacobs - titular de uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil metcais), correspondente 80 % do Capital Social;
- b) Nicolaas Abraham de Beer - titular de uma quota no valor 100.000,00 MT (cem mil metcais) correspondente a 20 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando

as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam;

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Comercial Moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração. Desde já fica nomeado o senhor Nicolaas Abraham de Beer a qualidade de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 2 membros, nomeadamente os senhores Gert Petrus Jacobs e o senhor Nicolaas Abraham de Beer.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem Jurídica Interna e Internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo;

- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a assembleia, podendo recorrer-se a Instância Judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o litígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510